

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.

1. Propósito

Esta Política visa a estabelecer as práticas de divulgação e uso de informações a serem observadas pelos Administradores e pelos Conselheiros Fiscais, se e quando o Conselho Fiscal estiver instalado, bem como por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, possa vir a ter conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante da Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, e da Instrução CVM nº 369, de 11 de junho de 2002.

2. Definições

Neste documento, os termos seguintes, quando grafados com iniciais maiúsculas, na sua forma singular ou plural, terão por significado as respectivas definições abaixo:

“Administradores”: os Diretores e membros titulares e suplentes do Conselho de Administração da Companhia.

“Ato ou Fato Relevante”: qualquer deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro, ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável (a) na cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários e (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados, considerando-se em especial, mas sem limitação, os atos ou fatos constantes do Anexo I deste documento.

“Companhia”: Estácio Participações S.A.

“Conselheiros Fiscais”: os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, eleitos por deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

“CVM”: Comissão de Valores Mobiliários.

“Diretor Responsável”: Diretor de Relações com Investidores, responsável na Companhia pela relação com os investidores e pela execução e acompanhamento da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia.

“Entidades do Mercado”: conjunto das bolsas de valores ou das entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.

3. Princípios e Objetivos

A Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia está baseada nos seguintes princípios e objetivos:

- i) prestar informação completa aos acionistas e investidores;
- ii) garantir ampla e imediata divulgação de Ato ou Fato Relevante;
- iii) possibilitar acesso equânime às informações públicas sobre a Companhia a todo acionista e investidor;
- iv) zelar pelo sigilo de Ato ou Fato Relevante não divulgado;
- v) colaborar para a estabilidade e o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro;
- vi) consolidar as práticas de boa governança corporativa na Companhia.

4. Procedimentos de Divulgação

- 4.1 A divulgação e comunicação à CVM e às Entidades do Mercado de Ato ou Fato Relevante, pelos canais institucionais de comunicação, assim como a adoção dos demais procedimentos aqui previstos, é obrigação do Diretor Responsável.
- 4.2 O Ato ou Fato Relevante deverá ser divulgado por meio do portal de notícias, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM e às Entidades de Mercado, na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.estacioparticipacoes.com.
- 4.2.1 A informação deverá ser apresentada de forma clara e precisa, em linguagem objetiva e acessível ao público investidor. Sempre que for utilizado algum conceito técnico que, a critério do Diretor Responsável, seja considerado como de maior complexidade, uma explicação sobre o seu significado deverá constar da informação divulgada.
- 4.3 Na hipótese de veiculação de Ato ou Fato Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, deverá o Diretor Responsável divulgar simultaneamente a respectiva informação ao mercado, na forma estabelecida neste documento.
- 4.4 Os Administradores e os Conselheiros Fiscais, se e quando tal órgão estiver instalado, bem como qualquer funcionário que venha a ter acesso a informações sobre Ato ou Fato Relevante, que tenham firmado o termo constante do Anexo II, conforme o item 6.3, serão responsáveis por comunicar ao Diretor Responsável todo e qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento e que saibam não ter ainda chegado ao conhecimento do Diretor Responsável, assim como deverão verificar se o Diretor Responsável tomou as providências prescritas neste documento em relação à divulgação da respectiva informação.
- 4.4.1 A comunicação ao Diretor Responsável de que trata o item 4.4, acima, deverá ser feita por meio de correio eletrônico, para o endereço ri@estacioparticipacoes.com.
- 4.4.2 Caso as pessoas mencionadas neste item 4.4 verificarem a omissão do Diretor Responsável no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, e não tenha sido deliberada a manutenção do sigilo sobre o Ato ou Fato Relevante, nos termos da Seção 5 deste Manual, tais pessoas deverão comunicar imediatamente o Ato ou Fato Relevante diretamente à CVM para se eximirem de responsabilidade imposta pela regulamentação aplicável em caso de sua não divulgação.
- 4.5 Sempre que a CVM ou as Entidades do Mercado exigirem do Diretor Responsável esclarecimentos adicionais à comunicação e à divulgação de Ato ou Fato Relevante, ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, deverá o Diretor Responsável inquirir as pessoas com acesso a Atos ou Fatos Relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.
- 4.5.1 Os integrantes dos órgãos de administração da Companhia e os demais funcionários inquiridos na forma deste item 4.5, deverão responder à solicitação do Diretor Responsável imediatamente. Caso não tenham condições de se encontrar pessoalmente ou de falar por telefone com o Diretor Responsável ainda no mesmo dia em que este tiver tido conhecimento da respectiva exigência da CVM ou das Entidades do Mercado, os administradores ou os funcionários em questão deverão enviar correio eletrônico contendo as informações pertinentes para o endereço ri@estacioparticipacoes.com.
- 4.6 A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ser feita, como regra, simultaneamente à CVM e às Entidades de Mercado, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Entidades do Mercado. Quando os valores mobiliários de emissão da Companhia estiverem sendo negociados simultaneamente em Entidades do Mercado brasileiras e estrangeiras, a divulgação deverá ser feita, como regra, antes do início ou após o encerramento dos negócios em todos os países, prevalecendo, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.
- 4.6.1 Caso excepcionalmente seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor Responsável poderá, ao comunicar o Ato ou Fato Relevante, solicitar, sempre simultaneamente às Entidades do Mercado brasileiras e estrangeiras, a suspensão da negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, pelo tempo

necessário à adequada disseminação da respectiva informação. O Diretor Responsável deverá comprovar perante as Entidades do Mercado brasileiras que a suspensão de negociação solicitada também ocorreu nas Entidades do Mercado estrangeiras.

5. Exceção à Divulgação

5.1 Os Atos ou Fatos Relevantes podem, de forma excepcional, deixar de ser divulgados se o Conselho de Administração entender que sua revelação colocará em risco interesse legítimo da Companhia, devendo obrigatoriamente serem adotados os procedimentos estabelecidos neste documento com o propósito de garantir o sigilo de tais informações.

5.2 O Conselho de Administração, por intermédio de seu Presidente, deverá solicitar ao Diretor Responsável que divulgue imediatamente Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo, em qualquer das seguintes hipóteses:

- i) a informação ter se tornado de conhecimento de terceiros estranhos à Companhia e ao eventual negócio que caracteriza o Ato ou Fato Relevante;
- ii) haver indícios subsistentes e fundado receio de que tenha havido violação do sigilo do Ato ou Fato Relevante; ou
- iii) ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados.

5.2.1 Caso o Diretor Responsável não tome as providências necessárias para a imediata divulgação referida neste item 5.2, caberá ao próprio Conselho de Administração, por intermédio de seu Presidente, a adoção das referidas medidas.

5.3 O Diretor Responsável deverá sempre ser informado de Ato ou Fato Relevante mantido sob sigilo, sendo de sua responsabilidade, em conjunto com as demais pessoas que tiverem conhecimento de tal informação, zelar pela adoção dos procedimentos adequados para a manutenção do sigilo.

5.4 Sempre que houver, por parte daqueles que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo, dúvida quanto à legitimidade da não divulgação da informação, deverá a questão ser submetida à CVM, na forma prevista nas normas aplicáveis.

6. Procedimentos para Preservação de Sigilo

6.1 Os Administradores e os Conselheiros Fiscais, se e quando tal órgão estiver instalado, além dos demais empregados e agentes da Companhia, deverão preservar o sigilo das informações pertinentes a Atos ou Fatos Relevantes às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupem, sempre respeitando os procedimentos estabelecidos nesta Seção 6, até sua efetiva divulgação ao mercado, assim como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, responsabilizando-se solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

6.2 Para o propósito de preservação do sigilo a que se refere o item 6.1, as pessoas ali mencionadas deverão observar e zelar pela observância dos seguintes procedimentos, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se mostrem apropriadas diante de cada situação concreta:

- i) divulgar a informação confidencial estritamente àquelas pessoas que dela imprescindivelmente precisem tomar conhecimento;
- ii) não discutir a informação confidencial na presença de terceiros que dela não tenham conhecimento, ainda que se possa esperar que referido terceiro não possa intuir o significado da conversa;
- iii) não discutir a informação confidencial em conferências telefônicas nas quais não se possa ter certeza de quem efetivamente são as pessoas que podem dela participar;
- iv) manter documentos de qualquer espécie referentes à informação confidencial, inclusive anotações pessoais manuscritas, em cofre, armário ou arquivo fechado, ao qual tenham acesso apenas pessoas autorizadas a conhecer a informação;

v) gerar documentos e arquivos eletrônicos referentes à informação confidencial sempre com proteção de sistemas de senha;

vi) circular internamente os documentos que contenham informação confidencial em envelopes lacrados, os quais deverão ser sempre entregues diretamente à pessoa do destinatário;

vii) não enviar documentos com informação confidencial por fac-símile, a não ser quando haja certeza de que apenas pessoa autorizada a tomar conhecimento da informação terá acesso ao aparelho receptor;

viii) sem prejuízo da responsabilidade daquele que estiver transmitindo a informação confidencial, exigir de terceiro externo à Companhia que precise ter acesso à informação a assinatura de um termo de confidencialidade, no qual deve ser especificada a natureza da informação e constar a declaração de que o terceiro reconhece o seu caráter confidencial, comprometendo-se a não divulgá-la a qualquer outra pessoa e a não negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia antes da divulgação da informação ao mercado.

6.3 Quando a informação confidencial precisar ser divulgada a empregado da Companhia ou a outra pessoa que ocupe cargo, função ou posição na Companhia, sua controladora, controladas ou coligadas, que não Administrador ou Conselheiro Fiscal da Companhia, a pessoa responsável pela transmissão da informação deverá se certificar de que a pessoa que a está recebendo tem conhecimento da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia, exigindo ainda que assine o termo constante do Anexo II antes de lhe facultar acesso à informação.

7. Acompanhamento da Política de Divulgação

7.1 Cabe ao Diretor Responsável verificar, diante da ocorrência de Ato ou Fato Relevante, o adequado cumprimento da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia, informando imediatamente qualquer irregularidade ao Conselho de Administração.

7.2 A precisão e a adequação na forma de redação da informação divulgada ao mercado, conforme exigido pelo item 4.2.1 acima, será apurada pelo Diretor Responsável a partir da verificação das razões subjacentes aos pedidos de esclarecimentos adicionais por parte da CVM e das Entidades do Mercado.

7.3 Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no item 5.2 acima, que impliquem a necessidade de divulgação de Ato ou Fato Relevante mantido sob sigilo, ou da violação do sigilo de Ato ou Fato Relevante previamente a sua divulgação ao mercado, deverá o Diretor Responsável realizar investigações e diligências internas na Companhia, inquirindo as pessoas envolvidas, que deverão sempre responder a suas solicitações de informações, com o propósito de verificar o motivo que provocou a eventual violação do sigilo da informação.

7.3.1 As conclusões do Diretor Responsável deverão ser encaminhadas ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, acompanhadas de eventuais recomendações e sugestões de alteração na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia, que possam futuramente evitar a quebra do sigilo de informações confidenciais.

7.4 Deverá o Diretor Responsável monitorar a negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, adotando procedimentos para que lhe sejam informadas as negociações que ocorrerem em períodos que antecedem à divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante, com o propósito de identificar eventuais negociações vedadas pela legislação vigente por pessoas que tinham conhecimento de tal Ato ou Fato Relevante, comunicando eventuais irregularidades ao Conselho de Administração e à CVM.

8. Alteração na Política de Divulgação

8.1 Por meio de deliberação do Conselho de Administração, a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia poderá ser alterada nas seguintes situações:

i) quando houver determinação expressa nesse sentido por parte da CVM;

ii) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias;

iii) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações. Não haverá necessidade de submissão à aprovação do Conselho de Administrações, alterações pontuais que não alterem o teor desta Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, tais como: alterações de e-mail para contato, endereços, erros de redação.

8.2 A alteração da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia deverá ser comunicada à CVM e às Entidades do Mercado pelo Diretor Responsável, na forma exigida pelas normas aplicáveis, assim como às pessoas que constem da relação referida em 10.1.3, abaixo.

9. Infrações e Sanções

9.1 Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia, caberá ao Conselho de Administração tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave.

9.2 Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da assembleia geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

10. Disposições Finais

10.1 A Companhia deverá entregar em mão ou enviar por correspondência registrada aos Administradores e aos Conselheiros Fiscais, se e quando tal órgão estiver instalado, bem como a quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, suas Controladas ou Coligadas, possa vir a ter conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante, cópia desta Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia, solicitando o retorno à Companhia de termo de adesão devidamente assinado conforme o Anexo II do presente documento, o qual ficará arquivado na sede da Companhia.

10.1.1 Na assinatura do termo de posse dos novos administradores deverá ser exigida a assinatura do termo constante do Anexo II, sendo-lhes dado conhecimento desta Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia.

10.1.2 A comunicação da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia, assim como a exigência de assinatura do termo constante do Anexo II, a pessoas não referidas no item 10.1 acima será feita antes de esta pessoa tomar conhecimento de Ato ou Fato Relevante, na forma do item 6.3, acima.

10.1.3 A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação de pessoas contempladas neste item 10.1 e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

10.2 Esta Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia deverá ser observada a partir da data de sua aprovação.

Anexo I
à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante
da Estácio Participações S.A.

1. Assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva.
2. Mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas.
3. Celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia.
4. Ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa.
5. Autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro.
6. Decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta.
7. Incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas.
8. Transformação ou dissolução da Companhia.
9. Mudança na composição do patrimônio da Companhia.
10. Mudança de critérios contábeis.
11. Renegociação de dívidas.
12. Aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações.
13. Alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela Companhia.
14. Desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação.
15. Aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas.
16. Lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro.
17. Celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público.
18. Aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação.
19. Início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço.
20. Descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia.
21. Modificação de projeções divulgadas pela Companhia.
22. Requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento ou confissão de falência ou propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.

Anexo II
à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante
da Estácio Participações S.A.

Termo de Adesão à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Estacio Participações S.A.

Pelo presente instrumento, [INSERIR NOME OU RAZÃO SOCIAL], [INSERIR QUALIFICAÇÃO – NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, RG/RNE, se for pessoa física; identificar tipo societário, se for pessoa jurídica], com endereço em [INSERIR ENDEREÇO], inscrito no [CPF/MF – CNPJ/MF] sob o nº [INSERIR NÚMERO], na qualidade de [INDICAR CARGO OCUPADO] da **Estácio Participações S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Venezuela, 43, 6º andar, Saúde, CEP 20081-311, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 08.807.432/0001-10, doravante denominada simplesmente **Companhia**, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter tomado conhecimento da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia, aprovada pelo Conselho de Administração em 21 de maio de 2007, nos termos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme modificada pela Instrução CVM 369, de 11 de junho de 2002, que foi atualizada em 30 de abril de 2014, conforme Instrução CVM 547, de 05 de fevereiro de 2014 e assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.

[INSERIR LOCAL E DATA DE ASSINATURA]

Anexo III

Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Estácio Participações S.A.

1. Propósito

Esta Política visa a consolidar as regras e procedimentos que devem ser observados pelos (i) Administradores e Conselheiros Fiscais da Companhia, bem como por qualquer membro de órgão com funções técnicas ou consultivas criado por disposição estatutária; (ii) Funcionários com acesso a Informação Privilegiada; e, ainda, (iii) qualquer pessoa que, em virtude de seu cargo, função ou posição nas Sociedades Controladas, tenha conhecimento de Informação Privilegiada sobre a Companhia, para assegurar a observância de práticas de boa conduta na negociação de Valores Mobiliários.

Todas as pessoas sujeitas aos deveres e obrigações previstos neste Manual deverão pautar a sua conduta com relação aos assuntos da Companhia conforme os valores da boa-fé, lealdade e veracidade, e estarão cientes de que a informação transparente, precisa e oportuna, divulgada de forma uniforme e equitativa ao mercado, constitui o principal instrumento à disposição do público investidor para garantir melhores retornos de seus investimentos. A competição entre os investidores deve se dar na qualidade de análise e interpretação da informação relevante, não no acesso privilegiado a essa informação.

2. Definições

Os termos e expressões relacionados abaixo, quando utilizados neste Manual, terão o seguinte significado:

"Administradores": os Diretores e membros titulares e suplentes do Conselho de Administração da Companhia.

"Entidades do Mercado": conjunto das bolsas de valores ou das entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.

"Companhia": Estácio Participações S.A.

"Conselheiros Fiscais": os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, eleitos por deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

"Corretoras Credenciadas": as corretoras de valores mobiliários especialmente credenciadas pela Companhia para a negociação de seus valores mobiliários por parte das pessoas sujeitas aos deveres e obrigações estipulados nesta política.

"CVM": a Comissão de Valores Mobiliários.

"Diretor de Relações com Investidores": o Diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às Entidades do Mercado, bem como pela atualização do registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM.

"Ex-Administradores": os Administradores que deixarem de integrar a administração da Companhia.

"Funcionários com acesso a Informação Privilegiada": os empregados da Companhia que, em decorrência de seu cargo, função ou posição na Companhia tenham acesso a qualquer Informação Privilegiada.

"Informação Privilegiada": toda informação ainda não divulgada ao público investidor relacionada à Companhia ou a suas Sociedades Controladas que possa influir, de modo significativo, na cotação dos Valores Mobiliários.

"Instrução CVM nº 358/02": a Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a divulgação e o uso de informações sobre Ato ou Fato Relevante relativos a companhias abertas, bem como sobre a negociação de valores mobiliários de emissão de companhias abertas na pendência de fato relevante não

divulgado ao mercado, dentre outras matérias, com alterações introduzidas pela Instrução CVM nº 369/02 e outras que porventura venham a ser divulgadas pela CVM durante a vigência deste instrumento.

"Pessoas Ligadas": as pessoas que mantenham com Administradores e Conselheiros Fiscais da Companhia os seguintes vínculos: (i) o cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente, (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto de renda da pessoa física; e (iv) as sociedades direta ou indiretamente controladas pelos Administradores, pelos Conselheiros Fiscais ou pelas Pessoas Ligadas.

"Sociedades Controladas": as sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou através de outras sociedades, é titular de direitos de sócia que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

"Termo de Adesão": termo de adesão ao presente Manual, a ser firmado conforme o modelo constante no Anexo I deste instrumento, nos termos dos artigos 15, § 1º, inciso I e 16, § 1º da Instrução CVM nº 358/02.

"Valores Mobiliários": ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, que sejam considerados valor mobiliário por definição legal.

3. Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia

3.1. Negociação através de Corretoras Credenciadas e Períodos de Impedimento à Negociação

Visando a assegurar os padrões de negociação com Valores Mobiliários da Companhia previstos neste Manual, todas as negociações com Valores Mobiliários por parte da própria Companhia e das pessoas obrigadas a observar os termos e condições deste Manual somente serão realizadas com a intermediação de alguma das Corretoras Credenciadas, conforme relação encaminhada pela Companhia à CVM, a ser atualizada de tempos em tempos.

A Companhia, os Administradores, os Conselheiros Fiscais, os Funcionários com acesso a Informação Privilegiada, as Sociedades Controladas e as pessoas que, em virtude de seu cargo, função ou posição nas Sociedades Controladas, possam ter conhecimento de Informação Privilegiada sobre a Companhia, e que tenham firmado o Termo de Adesão, não poderão negociar seus Valores Mobiliários nos períodos em que haja impedimento à negociação de Valores Mobiliários, por determinação do Diretor de Relações com Investidores ("Período de Impedimento à Negociação").

O Diretor de Relações com Investidores não está obrigado a informar os motivos da determinação do Período de Impedimento à Negociação, e as pessoas acima mencionadas deverão manter esta determinação em sigilo.

3.2. Restrições à Negociação na Pendência de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

É vedada a negociação de Valores Mobiliários (a) pela Companhia; (b) Administradores, Conselheiros Fiscais e Funcionários com acesso a Informação Privilegiada, e ainda, (c) por qualquer pessoa que, em virtude de seu cargo, função ou posição nas Sociedades Controladas, que tenham firmado o Termo de Adesão, possa ter conhecimento de Informação Privilegiada sobre a Companhia, até que esta o divulgue ao mercado na forma de Ato ou Fato Relevante, nos seguintes casos:

(i) quando ocorrer qualquer Ato ou Fato Relevante nos negócios da Companhia;

(ii) (a) quando estiver em curso aquisição ou alienação de Valores Mobiliários pela própria Companhia, suas Sociedades Controladas ou outra sociedade sob controle comum, (b) ou quando houver sido outorgada opção ou mandato para este fim, exclusivamente nas datas em que a própria Companhia negocie ou informe às Corretoras Credenciadas que negociará com Valores Mobiliários de sua própria emissão; e

(iii) quando existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia.

3.3. Exceções às Restrições Gerais à Negociação de Valores Mobiliários

Não se aplicam as restrições à negociação aqui previstas às operações com ações em tesouraria, através de negociação privada, vinculadas ao exercício de opção de compra, de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado pela assembleia geral da Companhia e as eventuais recompras pela Companhia, também através de negociação privada, dessas ações.

As restrições à negociação, previstas no item 3.2 acima, também não se aplicam à própria Companhia, aos Administradores, aos Conselheiros Fiscais e aos Funcionários com acesso a Informação Privilegiada, a partir da data de assinatura do Termo de Adesão, quando realizarem operações no âmbito da Política de Negociação prevista neste Manual.

As negociações das pessoas acima referidas, no âmbito da Política de Negociação, para se valerem do benefício ora estabelecido nos termos da norma da CVM, deverão realizar-se sob a forma de investimento a longo prazo, atendendo a, pelo menos, uma das características descritas abaixo:

- i) Subscrição ou compra de ações por força do exercício de opções concedidas na forma de plano de opção de compra aprovado em assembleia geral;
- ii) Execução, pela Companhia, das compras objeto de programa de recompra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria; e
- iii) Aplicação da remuneração variável, recebida a título de participação no resultado, na aquisição de Valores Mobiliários da Companhia.

3.4. Restrições à Negociação após a Divulgação de Ato ou Fato Relevante

Nas hipóteses previstas acima, mesmo após a divulgação de Ato ou Fato Relevante, continuará prevalecendo a proibição de negociação, caso esta possa - a juízo da Companhia - interferir nas condições dos negócios com os Valores Mobiliários, de maneira a resultar em prejuízo à própria Companhia ou a suas acionistas, devendo tal restrição adicional ser informada pelo Diretor de Relações com Investidores.

3.5. Vedação à Negociação em Período Anterior à Divulgação de Informações Trimestrais, Anuais e das Demonstrações Financeiras

A Companhia, os Administradores, os Conselheiros Fiscais, os Funcionários com acesso a Informação Privilegiada e, ainda, as pessoas que, em virtude de seu cargo, função ou posição nas Sociedades Controladas, possam ter conhecimento de Informação Privilegiada sobre a Companhia, e que tenham firmado o Termo de Adesão, não poderão negociar Valores Mobiliários no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação ou publicação, quando for o caso, das:

- (i) informações trimestrais da Companhia (ITR);
- (ii) informações anuais da Companhia (DFP e IAN); e
- (iii) demonstrações financeiras da Companhia.

As Corretoras Credenciadas (a) não registrarão as operações de compra ou venda de Valores Mobiliários realizadas pelas pessoas mencionadas acima, se efetuadas durante os 15 (quinze) dias anteriores à divulgação ou publicação dessas informações periódicas ou demonstrações financeiras da Companhia, e (b) informarão a Companhia quando tomarem conhecimento da ocorrência destas operações ou forem solicitadas a realizá-las.

3.6. Vedação à Deliberação Relativa à Aquisição ou à Alienação de Ações de Emissão da Própria Companhia

O Conselho de Administração não poderá aprovar a aquisição ou a alienação de Valores Mobiliários de emissão da própria Companhia enquanto não forem divulgadas ao público, por meio da publicação de Ato ou Fato Relevante, informações relativas à:

- (i) celebração de qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da Companhia;
- (ii) outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da Companhia; ou

(iii) existência de intenção de se promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária que envolva a Companhia.

Caso, após a aprovação de programa de recompra, ocorra fato que se enquadre em qualquer das três hipóteses acima, a Companhia suspenderá imediatamente as operações com Valores Mobiliários de sua própria emissão, até a divulgação do respectivo Ato ou Fato Relevante.

3.7. Vedação à Negociação Aplicável a Ex-Administradores

Os Ex-Administradores que se afastarem da administração da Companhia antes da divulgação pública de Ato ou Fato Relevante relativo a negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão não poderão negociar Valores Mobiliários:

- (i) pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento; ou
- (ii) antes de completados 6 (seis) meses de seu afastamento, até a divulgação, pela Companhia, do(s) Ato(s) ou Fato(s) Relevante(s) em questão ao mercado;

Na hipótese do item (ii) acima, se a negociação com os Valores Mobiliários, após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas, os Ex-Administradores não poderão negociar Valores Mobiliários pelo prazo indicado no item (i) acima.

3.8. Vedações à Negociação Indireta

As vedações a negociações disciplinadas neste Manual também se aplicam às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelos Administradores, Conselheiros Fiscais, Funcionários com acesso a Informação Privilegiada e, ainda, por pessoa que, em virtude de seu cargo, função ou posição nas Sociedades Controladas, tenha ou possa ter conhecimento de Informação Privilegiada sobre a Companhia, e que tenham firmado o Termo de Adesão, nos casos em que estas negociações se dêem por intermédio de:

- (i) sociedade por elas controlada; ou
- (ii) terceiros com quem tiverem celebrado contrato de administração de carteira de valores mobiliários ou de negócio fiduciário (trust).

Não são consideradas negociações indiretas, e não estarão sujeitas à vedação prevista neste Manual, as negociações realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as pessoas mencionadas no item acima, desde que:

- (i) tais fundos de investimento não sejam exclusivos; e
- (ii) as decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam de nenhuma forma ser influenciadas pelos seus respectivos cotistas.

3.9. Vedação ao Aluguel de Ações e Derivativos

É vedado à Companhia, seus Administradores e Pessoas Ligadas, atuar no mercado de empréstimo de títulos (“aluguel de ações”) de emissão da Estácio Participações S.A., sejam como tomadoras ou como doadoras desse empréstimo, bem como quaisquer contratações de opções ou derivativos.

4. Alteração na Política de Divulgação

Por meio de deliberação do conselho de administração, a Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia poderá ser alterada nas seguintes situações:

- (i) quando houver determinação expressa nesse sentido por parte da CVM;
- (ii) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias;

(iii) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações. Não haverá necessidade de submissão à aprovação do Conselho de Administrações, alterações pontuais que não alterem o teor desta Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, tais como: alterações de e-mail para contato, endereços, erros de redação.

A alteração da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia deverá ser comunicada à CVM e às Entidades do Mercado pelo Diretor de Relações com Investidores, na forma exigida pelas normas aplicáveis, assim como às pessoas que constem da relação referida no item 6.1 abaixo.

5. Infrações e Sanções

Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos na Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, caberá ao conselho de administração tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave.

Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da assembléia geral, deverá o conselho de administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

6. Disposições Finais

6.1 A Companhia deverá enviar por correspondência registrada aos Administradores e Conselheiros Fiscais, se e quando tal órgão estiver instalado, cópia desta Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, solicitando o retorno à Companhia de termo de adesão devidamente assinado conforme o Anexo I do presente documento, o qual ficará arquivado na sede da Companhia.

6.1.1 Na assinatura do termo de posse dos novos administradores deverá ser exigida a assinatura do termo constante do Anexo I, sendo-lhes dado conhecimento desta Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.

6.1.2 A comunicação da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, assim como a exigência de assinatura do termo constante do Anexo I, a pessoas não referidas em 6.1, acima, será feita antes de tais pessoas realizarem qualquer negociação com Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

6.1.3 A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação de pessoas contempladas neste item 6.1 e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

6.2 Esta Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia deverá ser observada a partir da data de sua aprovação.

Anexo I
à Política de Negociação de Valores Mobiliários de emissão
da Estácio Participações S.A.

Termo de Adesão à Política de Negociação de Valores
Mobiliários de Emissão da Estácio Participações S.A.

Pelo presente instrumento, [INSERIR NOME OU RAZÃO SOCIAL], [INSERIR QUALIFICAÇÃO – NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, RG/RNE, SE FOR PESSOA FÍSICA; IDENTIFICAR TIPO SOCIETÁRIO, SE FOR PESSOA JURÍDICA], com endereço em [INSERIR ENDEREÇO], inscrito no [CPF/MF – CNPJ/MF] sob o nº [INSERIR NÚMERO], na qualidade de [INDICAR CARGO OCUPADO] da Estácio Participações S.A., sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Venezuela, 43, 6º andar, Saúde, CEP 20081-311, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 08.807.432/0001-10, doravante denominada simplesmente Companhia, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter tomado conhecimento da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, aprovada pelo Conselho de Administração em 21 de maio de 2007, nos termos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme modificada pela Instrução CVM 369, de 11 de junho de 2002, e assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.

[INSERIR LOCAL E DATA DE ASSINATURA]